



DECRETO Nº 013/2021, de 25 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e de serviços público no município de MA, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do Corona vírus (COVID-19), no município de Formosa da Serra Negra/MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor CIRINEU RODRIGUEAS COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO - GPGJ nº 12021 do Ministério Público Estadual, datada de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19 doença causada pelo novo Corona vírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos do Decreto n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo.

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à COVID-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo Corona vírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Corona vírus, que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, (COVID-19) e o aumento de casos considerados suspeitos no município de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO a recomendação nº REC-GPGJ-12021, datada de 18 de janeiro de 2021.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b59b0199759607d08d74e87967b050e5281b417

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Fica **SUSPENSO**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de publicação deste Decreto, no âmbito do município de Formosa da Serra Negra/MA, a realização de **shows, festas, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, paredões, vaquejadas, campeonatos de futebol, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas**, em estádios, praças, casas noturnas, clubes, bares. Exceto eventos particulares, realizados em local privativo onde não haja cobrança de ingressos, cujos mesmos não ultrapassem o público de 50 (cinquenta) pessoas, sob pena de esvaziamento do recinto, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde sendo obrigatoriedade de uso de máscara e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local.

Parágrafo Único ? As missas os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitados o público a no máximo 150 pessoas, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento de 1,5 metros por pessoas, uso obrigatório de máscara, a disposição em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entrada, saídas e áreas comuns.

Art. 2º- O atendimento ao público, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, será realizado das 08:00 horas da manhã às 13:00 da tarde, condicionado ao uso obrigatório de máscaras e não aglomeração.

Parágrafo Único ? As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população de maneira presencial, das 08:00 horas da manhã às 13:00 da tarde ,obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, com uso obrigatório de máscara e fornecimento de álcool em gel e não aglomeração no local do atendimento.

Art. 3º- Fica permitido o consumo de bebidas alcóolicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e adegas, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, sob pena de fechamento compulsório:

1. Reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;
2. Horário de funcionamento de segunda-feira à quinta-feira será permitido até às 00:00hrs.
3. Horário de sexta à domingo será permitido até às 02:00 horas manhã.
4. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas que comportem apenas 4 assentos;
5. Uso obrigatório somente de copos descartáveis;
6. Disponibilização de álcool em gel ou lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;
7. Higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;
8. Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

Art. 4º- Fica autorizado o funcionamento de academias mediante agendamento de horário para cada cliente, **10 (dez) pessoas por horário**.

Parágrafo Único ? deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de "Kit de higiene" por aluno, contendo: álcool 70%, papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscara e distanciamento de 02 (dois) metros pelos alunos presentes.

Art. 5º- Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agencias bancarias locais, com a redução da capacidade de 50% dos clientes onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de mascaras pelos clientes e colaboradores sendo fornecido álcool em gel pelo proprietário ou responsável gerente do estabelecimento.

Art. 6º- Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios, serviços funerários:

- **1º-** Todas as empresas responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- **2º-** Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), os velórios seguirão de forma normal obedecendo as medias e recomendações das autoridades sanitárias:
- **3º -** Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus (COVID-19) ou suspeito em tratamento, sendo permitido a empresa funerária permanecer por 30 minutos em frente a igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem ao falecido, mantendo o veículo da funerária fechado com o distanciamento de 2m.
- **4º-** Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares com uso exclusivo de veículos autor moto (carro), sendo autorizado a presença de 10 familiares no ato do sepultamento com uso obrigatório de máscara e distanciamento.

Art. 7º- Se torna obrigatório a utilização de máscara de proteção respiratório por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Formosa da Serra Negra/MA.

- **1º**Somente não são considerados ambientes a públicos ou de livre acesso: as residências e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.
- **2º**A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 8º- O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas jurídicas e administrativa, inclusive podendo configurar crime a saúde pública.

- **1º** O estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.
- **2º.** Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.
- **3º.** Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b59b0199759607d08d74e87967b050e5281b417

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 10º- Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

Art. 11º- Este Decreto entra vigor a partir do dia 25 de Janeiro de 2021, revogando todas determinações em contrário, podendo, as medidas instituídas no presente ato serem alterados por novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID-19 no município de Formosa da Serra Negra - MA, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.014 /2021, de 25 de janeiro de 2021.

ESTABELECE O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO - GPGJ nº 12021 do Ministério Público Estadual, datada de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19 doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID -19 no Estado do Maranhão, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos do Decreto n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugere alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo.

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à COVID-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus , que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, (COVID-19) e o aumento de casos considerados suspeitos no município de Formosa da Serra Negra/MA;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b59b0199759607d08d74e87967b050e5281b417

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO a recomendação nº REC-GPGJ-12021, datada de 18 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CANCELADAS** as festividades do Carnaval de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b59b0199759607d08d74e87967b050e5281b417

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

